

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER PARA ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**NORMAS DE CANDIDATURA APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE ESTUDANTES DA U.PORTO****PREÂMBULO**

A Universidade do Porto tem por Missão a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

Apoiando-se na consolidação de uma posição de prestígio já alcançada, a U.Porto é hoje considerada uma referência nacional e internacional pela excelência das suas atividades, sendo capaz de atrair estudantes, docentes e investigadores de grande qualidade de todo o mundo e de realizar parcerias estratégicas com universidades de excelência, encontrando-se entre as melhores universidades a nível europeu.

OBJETIVOS

No sentido de complementar a formação e especialização científica e técnica dos seus estudantes, a U.Porto, através de uma parceria com o Banco Santander Totta, disponibiliza **200 bolsas no valor unitário de 500€ para estudantes de licenciatura, mestrado integrado e de mestrado**, para realização de um período de mobilidade em Erasmus, no ano académico de 2022/2023, numa Universidade elegível pelo Programa Erasmus+. Estas bolsas têm como objetivo dotar os estudantes de um complemento financeiro tendente a fomentar o seu desempenho académico.

CAPÍTULO I**ÂMBITO****ARTIGO 1.º****OBJETO**

O presente documento estabelece as normas, requisitos e procedimentos para candidaturas ao Programa de Bolsas para os estudantes que realizem um período de mobilidade internacional, no âmbito do **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**, enquadradas pelos Acordos bilaterais¹, existentes entre a U. Porto e Instituições de Ensino Superior parceiras.

ARTIGO 2.º**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente normativo aplica-se aos candidatos matriculados/inscritos como estudantes regulares num ciclo de estudos (1.º e 2.º), no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+.
2. As bolsas são compatíveis com outras ajudas ou formas de financiamento que o beneficiário possa receber².

¹ Aplicáveis aos períodos de estudos, tal como previsto pelo Programa Erasmus+.

² Exceto beneficiar de outro apoio concedido pelo Santander Universidades no decurso do mesmo ano académico em que se realiza a mobilidade.

ARTIGO 3.º
COMPETÊNCIAS

1. A cada **Unidade Orgânica de Ensino e Investigação da U.Porto**, doravante designada Unidade Orgânica (UO) compete:
 - a) Promover uma disseminação ativa das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa junto de potenciais interessados, fornecendo as informações e documentos necessários;
 - b) Designar um coordenador responsável pelo plano de implementação do programa, cabendo-lhe a responsabilidade de apoiar os candidatos na preparação dos planos de estudo/trabalho;
 - c) Definir e publicitar, internamente, os critérios de seleção/seriação dos candidatos durante o período de candidatura atendendo às condições de preferência estabelecidas pelo Programa (nomeadamente as condições socioeconómicas e o mérito académico dos estudantes);
 - d) Confirmar a elegibilidade dos seus candidatos, avaliar e ordenar por prioridade as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das mesmas (processo de seriação);
 - e) Assegurar, após a seleção, que a documentação de candidatura (necessária no âmbito do Programa Erasmus+ e, para efeitos da presente convocatória, no âmbito do Programa Santander para Erasmus+) se encontra regularizada junto da instituição de acolhimento;
 - f) Assegurar o reconhecimento académico dos estudos desenvolvidos, com sucesso, na instituição de acolhimento e a célere conversão das classificações obtidas pelos estudantes, após a apresentação da Transcrição de Registos ou documentação equivalente, emitido pela instituição de acolhimento.
 - g) Garantir o reconhecimento académico da mobilidade pela U.Porto, aplicando o *Regulamento de mobilidade de estudantes out (U.Porto) transcrição de registos: conversão das classificações da universidade anfitriã para a escala numérica 10-20*, através da utilização da ferramenta de cálculo de conversão das classificações (Excel que permite a aplicação da fórmula prevista no regulamento).

2. Ao **Serviço de Relações Internacionais da U. Porto**, compete:
 - a) Apoiar as Faculdades numa atitude pró-ativa com vista à ampla disseminação das oportunidades de mobilidade junto de potenciais interessados;
 - b) Esclarecer as dúvidas de potenciais candidatos ou das UOs;
 - c) Centralizar a atribuição de financiamento considerando as prioridades estratégicas, as condições de preferência e o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos, realizado pelas UOs;
 - d) Monitorizar, em articulação com as UOs envolvidas, a qualidade das atividades desenvolvidas durante a mobilidades e zelar pela sua boa implementação e sucesso académico;
 - e) Elaborar o relatório anual de implementação do Programa nas suas várias vertentes: execução financeira, análise estatística, avaliação qualitativa e sustentabilidade da cooperação com as instituições parceiras;
 - f) Garantir a visibilidade da U.Porto e do Santander através da disseminação eficaz dos resultados decorrentes da implementação do Programa;
 - g) Estimular os efeitos multiplicadores das mobilidades em cooperações futuras.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I DA CANDIDATURA

ARTIGO 4.º CANDIDATURA AOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE

1. Previamente à formalização da candidatura, os candidatos devem certificar-se de que cumprem integralmente as orientações dos Serviços competentes e os prazos indicados. Devem ainda:
 - a) Ler atentamente o presente documento e inteirar-se dos procedimentos obrigatórios para participar do Programa;
 - b) Recolher toda a informação e documentos necessários para o preenchimento do formulário de candidatura *online*;
 - c) Preencher e submeter o formulário de candidatura *online* no SIGARRA até à data limite estabelecida e publicada na convocatória;
 - d) Solicitar o apoio dos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade em cada UO na obtenção de documentação relevante para a submissão da candidatura;
 - e) As candidaturas enviadas por fax, correio eletrónico ou correio postal não serão consideradas no processo de seleção.
2. As candidaturas a este Programa de Bolsas Santander são individuais, isto é, todos os candidatos da U.Porto que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente documento podem candidatar-se a um período de mobilidade para estudos.
3. Os candidatos da U. Porto devem, simultaneamente, submeter a sua candidatura a este Programa através do preenchimento de formulário *online* próprio disponibilizado no SIGARRA e na plataforma de bolsas <https://app.becas-santander.com/pt/program/bolsas-santander-para-erasmus-1edicao-2022-2023?category=STUDIES&track=search> (onde obrigatoriamente devem efetuar a candidatura com o nome completo, tal como é apresentado no SIGARRA).
4. Com a submissão da sua candidatura, o candidato confirma sob compromisso de honra:
 - a) compreender, aceitar e cumprir integralmente as condições de participação no Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023, constantes do presente documento e demais documentos oficiais;
 - b) conhecer e respeitar todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras da U. Porto;
 - c) estar disponível para levar a cabo as tarefas específicas que a mobilidade lhe exigirá.

ARTIGO 5.º CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023, destinam-se a estudantes da U.Porto. Para ser considerado elegível³, o estudante deve:

³ Cumprindo adicionalmente os critérios de elegibilidade do Programa Erasmus+.

- a) estar devidamente matriculado/inscrito na U.Porto, como estudante regular num 1º, 2º ciclo ou Mestrado Integrado, no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade;
- b) estar em situação regular relativamente ao pagamento das propinas, no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade;
- c) ter nacionalidade portuguesa⁴;
- d) não beneficiar, no ano letivo em que se realiza a mobilidade, de outra bolsa dos Programas Santander Universidades;
- e) apresentar carta de motivação demonstrativa da importância da Bolsa Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023 no desenvolvimento pessoal e profissional do candidato;
- f) selecionar uma instituição parceira elegível da U.Porto/Faculdade de Origem (consultar parcerias ativas junto do Gabinete Local de Mobilidade);
- g) ter um bom histórico académico (mérito académico);
- h) deverão ter aproveitamento no ano letivo anteriormente frequentado;
- i) satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pela U.Porto e pela UO para esta edição, nomeadamente no que respeita aos procedimentos previstos para a formalização da candidatura e implementação da mobilidade (com vista a assegurar o reconhecimento académico);
- j) candidatar-se a um período de mobilidade de “longa duração”⁵, em tempo integral, na instituição de acolhimento;
- k) articular com a UO e a instituição de acolhimento a seleção de unidades curriculares em número e carga horária suficientes para a frequência de uma mobilidade de “longa duração”(um semestre), em tempo integral na instituição de acolhimento e que permitam dispensa a unidades curriculares na U.Porto, respeitando o volume de trabalho médio previsto na U.Porto e pelo Programa Erasmus+ (ex. valor de referência: 30 créditos ECTS por semestre ou equivalente em tempo de trabalho);
- l) obter previamente a concordância do coordenador de mobilidade da Unidade Orgânica onde se encontra inscrito sobre a proposta de mobilidade (por meio da assinatura do contrato de estudos/plano de trabalho) para garantir o futuro reconhecimento académico após o término da mobilidade;
- m) candidatar-se à mobilidade, simultaneamente, no SIGARRA e no portal de bolsas <https://app.becas-santander.com/pt/program/bolsas-santander-para-erasmus-1edicao-2022-2023?category=STUDIES&track=search>, obrigatoriamente com o nome completo.
- n) comprometer-se, em caso de seleção, a realizar a mobilidade em pleno respeito pelas regras estabelecidas nas instituições de origem e de acolhimento.

2. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Assegurado o processo de verificação do cumprimento da elegibilidade, cada Unidade Orgânica deve avaliar os seus candidatos de acordo com os seguintes critérios de seriação, também previstos na convocatória geral do Banco Santander para este Programa:

- C1. Desempenho académico (nomeadamente através do percurso académico) do candidato⁶;

⁴ Regra de elegibilidade imposta pelo Banco Santander. Candidatos de outras nacionalidades poderão ser elegíveis em caso de apresentação de documento comprovativo do “Estatuto de Igualdade”, concedido pelo Governo Português.

⁵ Para efeitos da presente convocatória Programa de Bolsas Santander para ERASMUS, são consideradas elegíveis as durações mínimas previstas pelo Programa Erasmus+ para as mobilidades estudantis de longa duração.

⁶ Considerando tratar-se de bolsas Santander para estudantes candidatos à bolsa Erasmus+, considera-se que a seriação será feita, em cada UO, com base no processo e fórmula de pré-candidatura anteriormente aplicados para a seleção e colocação na vaga académica. Os candidatos poderão apresentar, de forma complementar e não obrigatória, na plataforma Becas Santander, um Curriculum Vitae com referência a atividades de âmbito social, desportivo, de intervenção cívica ou de apoio familiar, realizadas ou a realizar.

- C2. Apresentação de prova da situação económico-financeira que conduz o estudante à necessidade de bolsa de Ação Social, também considerada no Programa Erasmus⁷.

ARTIGO 6.º
CONVOCATÓRIA 2022

A convocatória para as **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023** decorrerá, na Universidade do Porto e paralelamente na plataforma Becas Santander, **até ao dia 30 de junho de 2022 (23:00 (GMT+01:00))**.

SECÇÃO II
DA AVALIAÇÃO, SERIAÇÃO E COLOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 7.º
FASES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, SERIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARA FINANCIAMENTO

1. O processo de avaliação, seriação e seleção dos candidatos para financiamento é da competência da Universidade do Porto e decorre em dois momentos:
 - a. A avaliação e seriação dos candidatos, com base na verificação dos critérios de elegibilidade e seriação, de acordo com o disposto nos artigos anteriores do presente documento, das propostas de mobilidade, são da exclusiva responsabilidade da UO/Coordenação Local de Mobilidade;
 - b. A seleção para financiamento, com base na seriação realizada pela UO, é da responsabilidade do júri (cf. artigo 9º do presente documento).
 - c. A seriação de todos os candidatos elegíveis, com a respetiva avaliação, deverá ser assegurada pela UO, através dos mecanismos e prazos que venham a ser definidos para o efeito⁸;
 - d. A avaliação e seriação levada a cabo pelas UOs deve assegurar absoluta transparência do processo e garantir a inexistência de conflitos de interesse, pelo que os critérios e normas de candidatura específicas de cada Faculdade aplicáveis devem ser públicos e conhecidos pelos candidatos;
 - e. Durante este processo, as UOs devem garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade e seriação e ter em consideração todas as questões de relevo para a garantia da qualidade da mobilidade e da observância dos procedimentos instituídos.
2. Findo este processo, o júri utilizará a seriação previamente realizada pelas UOs na atribuição de financiamento. Neste processo serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios: as regras do Programa, o financiamento disponível, os fluxos de mobilidade concedidos à U.Porto, a seriação das candidaturas realizada por cada UO, as prioridades estratégicas estabelecidas, a duração da proposta de mobilidade e a percentagem de candidatos de cada UO no universo total de candidaturas.

⁷ Upload do comprovativo de bolseiro SASUP, à data da candidatura, a submeter na Plataforma Becas Santander.

⁸ À semelhança de convocatórias anteriores dos Programas Santander Mobilidade Global, o Serviço de Relações Internacionais irá envidar esforços no sentido de que o processo de validação, avaliação e seriação destas candidaturas possa ser realizado pelas UOs através da plataforma internacional.up.pt, de forma a simplificar e desmaterializar o processo, assegurando que o mesmo é transparente e auditável.

ARTIGO 8.º
PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem ter em consideração as seguintes prioridades estratégicas:

- a) No sentido de assegurar a representatividade de todas as UOs, deverá ser selecionada pelo menos uma candidatura por UO, independentemente da percentagem de candidatos no universo total de candidaturas;
- b) No sentido de reforçar a colaboração estratégica em curso com determinadas instituições parceiras, a UO poderá dar prioridade às candidaturas que já envolvem uma parceria ou projeto considerado relevante entre as duas instituições (ex.: parceiros que integram a Aliança EUGLOH⁹, fazendo refletir esta prioridade na seriação).

ARTIGO 9.º
JÚRI

A seleção final, com vista à atribuição de uma subvenção às atividades de mobilidade propostas no conjunto da U.Porto, será realizada centralmente pela Coordenação Institucional, nomeadamente por um júri composto pela Pró-Reitora para as Relações Internacionais, Cooperação Institucional e Desporto, pela Coordenadora da Mobilidade e pela Técnica de acompanhamento dos Programas de Bolsas Santander do Serviço de Relações Internacionais da U.Porto.

ARTIGO 10.º
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Todos os candidatos serão notificados individualmente por via eletrónica acerca do resultado da sua candidatura (financiada ou não), com conhecimento aos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade nas UOs.
2. Os resultados da seleção serão comunicados formalmente às UOs e a lista final das candidaturas selecionadas será disponibilizada *online* para assegurar total transparência do processo seletivo, salvaguardadas todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais (<https://app.becas-santander.com/pt/program/bolsas-santander-para-erasmus-1edicao-2022-2023?category=STUDIES&track=search>).

SECÇÃO III
ACEITAÇÃO

ARTIGO 11.º
PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A SELEÇÃO

1. Na sequência da notificação do resultado da sua candidatura, o candidato deverá confirmar a aceitação do financiamento atribuído dentro dos prazos estabelecidos, e previamente comunicados, bem como a

⁹ A European University Alliance for Global Health (EUGLOH) é composta, à data da presente convocatória, pela Universidade Paris-Saclay (França), Ludwig Maximilian University Munich (Alemanha), Universidade de Lund (Suécia), Universidade de Szeged (Hungria), além da Universidade do Porto (Portugal).

aceitação das regras implícitas nos termos indicados no ato de inscrição no portal, sob pena de perder o financiamento concedido.

2. Após a aceitação da subvenção, o estudante deverá cumprir os procedimentos instituídos e devidamente comunicados tendo em vista a organização eficaz da mobilidade, entre eles a colocação em upload no SIGARRA do comprovativo de IBAN de Conta Santander aberta em seu nome.
3. Os selecionados assinarão o contrato financeiro que lhes confere o estatuto de bolseiro e participante em mobilidade no âmbito do **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**, de acordo com as instruções que serão enviadas pelo Serviço de Relações Internacionais da U.Porto.

ARTIGO 12.º

IMPLEMENTAÇÃO DAS MOBILIDADES

1. As mobilidades devem realizar-se durante o ano académico de 2022/2023.
2. Na eventualidade de ocorrência de imprevistos que determinem o incumprimento destes prazos, deverá ser enviada uma mensagem por *e-mail* (international@reit.up.pt), com uma fundamentação, ao Serviço de Relações Internacionais da U.Porto que informará, por escrito, o candidato selecionado e a UO dos passos a seguir para regularizar a situação.
3. O incumprimento dos prazos sem uma fundamentação que possa ser enquadrada em motivo de força maior, não imputável ao participante, poderá determinar o cancelamento automático da bolsa concedida no âmbito deste Programa.

SECÇÃO IV

APÓS CONCLUSÃO DA MOBILIDADE

ARTIGO 13.º

PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A MOBILIDADE

Após a conclusão do período de mobilidade ao abrigo do **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**, o beneficiário deve:

- a) Fazer o *upload* no SIGARRA da Declaração do Período de Mobilidade, um documento que regista as datas de mobilidade, assinada, datada e carimbada pela instituição de acolhimento;
- b) Preencher e enviar para international@reit.up.pt um Relatório Individual¹⁰ da mobilidade até 30 dias após a conclusão da mobilidade.

¹⁰ Relatório de mobilidade para o Banco Santander, complementar ao Relatório Individual Erasmus+ da Comissão Europeia. São relatórios diferentes e constituem obrigações contratuais do bolseiro pelo que, sob nenhuma circunstância, podem ser dispensados nem preenchido apenas um.

CAPÍTULO III DA SUBVENÇÃO

ARTIGO 14.º DA SUBVENÇÃO

1. No âmbito do **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**, a bolsa concedida aos beneficiários, num valor unitário de **500 euros**, tem por objetivo apoiar os encargos com a viagem de ida e volta entre Portugal e o país de destino, bem como os custos de estadia.
2. A bolsa será suportada integralmente pelo Santander e transferida pela U.Porto para uma conta em nome do beneficiário naquele banco.
3. Nenhuma bolsa será paga sem que o candidato tenha seguido o processo estabelecido nestas Normas de Candidatura.

ARTIGO 15.º MODALIDADE DE PAGAMENTO

1. A U.Porto compromete-se a creditar na conta do participante 100% do valor da bolsa no prazo máximo de 30 dias, após a regularização do processo de mobilidade, nomeadamente a apresentação dos documentos necessários e do cumprimento integral dos procedimentos estabelecidos no presente documento de normas de candidatura.
2. A U.Porto apenas processará a transferência da subvenção quando o beneficiário:
 - a) assegurar o *upload* dos documentos da mobilidade: Carta de Aceitação, Contrato de Estudos/plano de Trabalho assinado pelo próprio e pelas instituições/entidades envolvidas, comprovativo do seguro/CESD, Declaração do Período de Mobilidade (no início da mobilidade) devidamente assinada, datada e carimbada pela Instituição de acolhimento, em local identificado na respetiva área de mobilidade no SIGARRA;
 - b) providenciar os dados bancários de conta Santander aberta em seu nome, solicitados pelo Serviço de Relações Internacionais da U.Porto;
 - c) assinar o contrato de bolsa.
3. Ao Serviço de Relações Internacionais da U. Porto compete:
 - a) verificar os *uploads* dos documentos pelo participante;
 - b) emitir o contrato financeiro e solicitar a sua assinatura pelo participante;
 - c) instruir o processo com vista à transferência de bolsa, em articulação com os Serviços competentes da Reitoria.

ARTIGO 16.º ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE MOBILIDADE

Quaisquer alterações à proposta de mobilidade, nomeadamente em termos de atividades curriculares e/ou datas inicialmente previstas, são sujeitas aos procedimentos em vigor para processos de “Alterações” aplicáveis à mobilidade no âmbito do Programa Erasmus¹¹.

¹¹ Descritos nas Normas de Candidatura para Mobilidades Erasmus+ SMS na U.Porto.

ARTIGO 17.º**RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE RELATIVA À INSTITUIÇÃO PARCEIRA, SEGUROS E VISTOS**

1. O beneficiário inscrito na U.Porto está abrangido pelo seguro escolar, que tem cobertura de acidentes pessoais e responsabilidade civil, salvaguardando eventuais danos causados pelo participante na instituição de acolhimento, durante o período de mobilidade.
2. O participante tem a obrigatoriedade de assegurar que, durante todo o período de mobilidade, é portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)¹², válido, que assegura a prestação de cuidados de saúde quando o participante se desloca temporariamente para um dos Países do Programa, sendo necessária a contratação de um seguro de saúde caso o participante se desloque para fora deste espaço.
3. É ainda da responsabilidade dos beneficiários informarem-se sobre a situação no país de acolhimento no que se refere à necessidade de visto, bem como da necessidade de contratualização de algum seguro específico.
4. Os procedimentos associados à contratação do seguro e à emissão de visto, que devem ser válidos durante todo o período de mobilidade, bem como os custos associados, são da inteira responsabilidade dos beneficiários.
5. Caso a instituição parceira e/ou o país de acolhimento exija um seguro de saúde específico, o beneficiário deve certificar-se que contratualiza o tipo de seguro correto sendo da sua inteira responsabilidade os custos associados à sua subscrição.
6. O beneficiário tem a obrigatoriedade de fazer o *upload* no SIGARRA, antes do início do período de mobilidade, do comprovativo de que é beneficiário, durante todo o período de mobilidade, do(s) seguro(s) descrito(s) nos pontos anteriores.

ARTIGO 18.º**DEVOLUÇÕES**

1. É da responsabilidade do beneficiário ter aproveitamento académico/desempenho positivo no período de mobilidade, no pressuposto de que deve cumprir integralmente a proposta de mobilidade/Contrato de Estudos/Plano de Trabalho aprovado entre as partes. Caso o participante não tenha aproveitamento positivo a, pelo menos, 50% do volume de trabalho constante do contrato assinado, sem razões de força maior, a mobilidade é considerada sem sucesso pelo que fica obrigado ao reembolso, na íntegra, do montante indevidamente recebido.
2. Consubstancia fundamento para o reembolso, total ou parcial, dos montantes indevidamente recebidos em sede de mobilidade:
 - a) A desistência total do período de mobilidade;
 - b) O regresso antecipado, sem cumprir o número mínimo de meses/dias para o tipo de mobilidade (neste caso, o beneficiário deverá devolver integralmente a subvenção atribuída);
 - c) O incumprimento, por parte do estudante, das demais condições previstas no Contrato de Estudos/Plano de Trabalho para o seu período de mobilidade;

¹² O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) não é válido na Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia. Neste sentido, o SRI exige a contratação de um seguro equivalente por parte dos estudantes da U. Porto que pretendam realizar mobilidade neste país.

- d) A situação irregular do candidato relativamente a situações de prescrição e de dívida de propinas durante o período de mobilidade (além de ficar sujeito a devolução da subvenção atribuída, a situação irregular poderá implicar que a mobilidade não seja considerada para efeitos de reconhecimento académico);
 - e) O desrespeito, por parte do estudante, das regras de conduta da instituição de acolhimento;
 - f) A não apresentação do Relatório de mobilidade e demais documentos obrigatórios para a finalização do processo de mobilidade.
3. Sempre que se verifique a necessidade de o beneficiário proceder à devolução da bolsa concedida, o Serviço de Relações Internacionais da U.Porto comunicará, por escrito (e-mail), ao beneficiário, com conhecimento à UO, as condições mediante as quais o reembolso deverá ser efetuado. O beneficiário fica obrigado a proceder ao reembolso, nos termos e prazos estipulados pela U.Porto.
4. Apenas em casos de força maior, devidamente justificados e documentados, apresentados pelo beneficiário, por escrito, e devidamente autorizados pelo **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**, podem os mesmos ficar isentos da devolução de parte ou da totalidade da bolsa.
5. Não será solicitado ao beneficiário o reembolso da subvenção de mobilidade em três casos ou situações excecionais:
- a) Em caso de morte do beneficiário durante a mobilidade;
 - b) Em caso catástrofe natural, com perda total de bens ou destruição de instalações;
 - c) Em caso de acidente doméstico ou outro, com perda de bens, devidamente documentado.

ARTIGO 19.º
FORÇA MAIOR

1. Entende-se por “força maior” qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do Contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. A falha de um serviço, os defeitos de equipamento ou material ou o atraso na sua disponibilização, a menos que resulte diretamente de um caso relevante de força maior, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior.
2. A U.Porto deverá submeter à consideração do Santander Universidades os casos em que se considere “força maior”.
3. Caberá à U.Porto, para efeitos de comunicação ao Santander Universidades, a decisão de consideração ou não do pedido do participante em que alegue o referido na alínea precedente.
4. O pedido de força maior apenas poderá ser apreciado se a respetiva situação em causa for reportada à U.Porto (SRI e UO) pelo participante no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência ou assim que haja conhecimento da mesma, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, e desde que a força maior alegada esteja comprovada documentalmente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º PRAZOS

Na contagem dos prazos é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 21.º RECLAMAÇÕES E RECURSOS

De todas as decisões do júri nas matérias previstas no presente documento pode haver reclamação para a presidente do júri, a qual deve ser apresentada por escrito (e-mail), no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

ARTIGO 22.º NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas e necessárias no âmbito do procedimento presente neste documento de normas de candidatura serão efetuadas, preferencialmente, via *e-mail* oficial da Universidade (international@reit.up.pt) ou através de notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente à Universidade.

ARTIGO 23.º ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, e poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido¹³.

ARTIGO 24.º SITUAÇÕES OMISSAS

1. Todas as situações omissas neste documento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, serão objeto de análise pelos Serviços Competentes na U.Porto.
2. O Serviço de Relações Internacionais da U.Porto é o competente para assegurar todos os esclarecimentos relativos à execução do **Programa de Bolsas Santander para ERASMUS 1ª Edição 2022/2023**, na U.Porto.

¹³ Nomeadamente por necessidades específicas e condicionantes externas, e, portanto, não imputáveis às partes envolvidas (ex. novo cenário de agravamento da situação da pandemia Covid-19 ou situações de emergência relacionadas com a guerra na Ucrânia).